

ANEXO III
A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 2.º,
DO DECRETO N.º 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	% (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo
PqC - 6	Pesquisador Científico VI	1,34
PqC - 5	Pesquisador Científico V	1,49
PqC - 4	Pesquisador Científico IV	1,57
PqC - 3	Pesquisador Científico III	1,85
PqC - 2	Pesquisador Científico II	2,54
PqC - 1	Pesquisador Científico I	3,22

ANEXO IV
A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 2.º,
DO DECRETO N.º 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	% (percentual) a ser aplicado sobre base de cálculo		
		Regime de Turno Parcial	Regime de Turno Completo	Regime de Dedicação Integral à Docência e a Pesquisa
MS - 3	Assistente de Ensino	17,09	6,83	3,22
MS - 2	Professor Assistente	13,45	5,38	2,54
MS - 1	Professor Assistente Dr.	10,35	4,14	1,85
MS - 4	Professor Livre-Docente	8,61	3,52	1,57
MS - 5	Professor Adjunto	8,31	3,31	1,49
MS - 6	Professor Titular	7,45	3,06	1,34

ANEXO V
A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 2.º,
DO DECRETO N.º 22.104, DE 18 DE ABRIL DE 1984

REFERÊNCIA	% (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo	REFERÊNCIA	% (percentual) a ser aplicado sobre a base de cálculo
1	8,23	22	2,95
2	7,64	23	2,81
3	7,47	24	2,68
4	7,11	25	2,55
5	6,77	26	2,43
6	6,45	27	2,31
7	6,14	28	2,20
8	5,85	29	2,10
9	5,57	30	2,00
10	5,31	31	1,90
11	5,05	32	1,81
12	4,81	33	1,73
13	4,58	34	1,64
14	4,36	35	1,57
15	4,15	36	1,49
16	3,96	37	1,42
17	3,77	38	1,35
18	3,59	39	1,29
19	3,42	40	1,23
20	3,26	41	1,17
21	3,10		

DECRETO N.º 25.994, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., de dependência do prédio sede do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A., de dependências do prédio sede do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, da Secretaria da Saúde, situado à Avenida Doutor Dante Pazzanese n.º 500, nesta Capital, consistentes em dois compartimentos interligados, com a área total de 17,60m² (dezessete metros e sessenta décimos quadrados), perfeitamente localizadas, descritas e caracterizadas nos trabalhos técnicos constantes do processo n.º 80.095/82, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As dependências a que se refere o artigo 1.º destinam-se à ampliação do Posto Especial de Serviços do Banco permissionário instalado no prédio.

Artigo 3.º — A permissão de uso será efetivada através do termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.995, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Joanópolis, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Conjunto Nosso Teto

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Joanópolis, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.048,18m², situado no município de Joanópolis e comarca de Piracicaba, necessário à construção da EEPG Conjunto Nosso Teto, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI 93.860/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto O, situado na esquina da rua 2 (dois), com a rua Sebastião Zappa; desse ponto a divisa segue pelo alinhamento da rua Sebastião Zappa, por uma distância de 37,34m, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, segue pelo mesmo alinhamento por uma distância de 23,67m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, continua pelo alinhamento anterior, por uma distância de 68,99m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete e segue em linha reta confrontando com próprio Municipal, por uma distância de 44,02m, até en-

contrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 1 (hum) por uma distância de 85,00m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto segue em curva, por uma distância de 10,45m, até encontrar o ponto "6"; desse ponto, segue pelo alinhamento da rua 2 (dois), por uma distância de 83,00m, até encontrar o ponto "O", onde teve início a presente descrição, encerrando o perímetro com uma área de 6.048,18m² (seis mil e quarenta e oito metros e dezoto décimos quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.996, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mauá, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Parque das Américas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mauá, terreno sem benfeitorias, com a área de 6.578,62m² (seis mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados), situado no município e comarca de Mauá, necessário à construção da EEPG Parque das Américas, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Proc. 90.999/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: "Partindo-se do ponto "A", situado no cruzamento do alinhamento da divisa do lote "2" com o alinhamento da Rua América do Sul; deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua América do Sul, em curva pela distância de 3,80m até o ponto "B"; deste ponto, segue pelo mesmo alinhamento, em reta de rumo 3º51'51" pela distância de 28,09m até o ponto "C"; de tangência; deste ponto, segue pelo mesmo alinhamento, em curva com desenvolvimento de 18,22m até o ponto "D"; deste ponto, segue pelo mesmo alinhamento, pelo rumo de 54º42'01" NE e distância de 33,06m até o ponto "E"; de tangência; deste ponto segue em curva, com desenvolvimento de 14,41m até o ponto "F"; deste ponto segue pelo mesmo alinhamento, em reta com rumo de 77º06'51" NE, e desenvolvimento de 51,89m até o ponto "G"; deste ponto deflete à direita e segue pelo rumo 51º19'01" SE na distância de 57,20m, até o ponto "H", fazendo neste trecho divisa com os lotes 1 e 26 da Quadra 21, do loteamento Parque das Américas; deste ponto deflete à direita e segue pelo rumo 61º10'55" SW, na distância de 15,12m, pelo alinhamento da Rua Argentina, até o ponto "I"; de tangência; deste ponto segue em curva, pelo alinhamento da Rua Argentina, com desenvolvimento de 37,31m até o ponto "J"; de tangência, deste ponto segue em curva à esquerda, pelo mesmo alinhamento, com desenvolvimento de 24,92m até o ponto "K"; de tangência; deste ponto, segue pelo alinhamento da mesma rua, em linha reta com o rumo 6º07'37" e distância de 20,48m até o ponto "L"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta pelo rumo 52º22'20", na distância de 42,42m, e fazendo divisa com os lotes 3 e 2 da quadra 23, até o ponto "A", início da presente descrição."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.997, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Penápolis, de áreas de terras situadas naquele município

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da pronúncia da Secretaria da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Penápolis, de áreas de terras, encravadas dentro de área maior ocupada pela Escola Técnica Agrícola Estadual de 2.º Grau João Jorge Geraissate, sob a administração da Secretaria da Educação, situada no município e comarca de Penápolis, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao proc. PR-9-083/86, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber:

I — *Área I* — iniciam-se no ponto "1", situado a 5m (cinco metros) da rua de terra que liga a sede da Escola à Suinocultura e a 128m da última rua da referida sede; daí segue em linha reta e na distância de 25m (vinte e cinco metros) até encontrar o ponto "2"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto "3"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 25m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "4"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 9,60m (nove metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto "1", início da presente descrição, confrontando em todo o perímetro com propriedade da Fazenda do

Estado (ETAESG João Jorge Geraissate), encerrando a superfície de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

II — *Área II* — iniciam-se no ponto "A", situado às margens do canal artificial de água e distante 150m (cento e cinquenta metros), da casa de bomba d'água; daí seguem em linha reta e octogonal ao Ribeirão Lajeado, na distância de 75m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto "B"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 200m (duzentos metros), até encontrar o ponto "C"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 75m (setenta e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; daí defletem à direita em ângulo reto e seguem em linha reta, na distância de 200m (duzentos metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, confrontando em todo o perímetro com propriedade da Fazenda do Estado (ETAESG João Jorge Geraissate), encerrando a superfície de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Artigo 2.º — As áreas acima referidas destinam-se à implantação de projetos de avicultura corte e olericultura, a serem executados e mantidos pela permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o decreto será efetivada através do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, do qual constarão as cláusulas e condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986

DECRETO N.º 25.998, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública a Fundação Martius de Ciências, Letras e Artes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Martius de Ciências, Letras e Artes, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 25.999, DE 8 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município e comarca de Barueri, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de sete terrenos medindo respectivamente 14,85m² (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), 37,27m² (trinta e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), 12,85m² (doze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), 3,36m² (três metros e trinta e seis centímetros quadrados), 63,45m² (sessenta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), 117,00m² (cento e dezessete metros quadrados) e 93,10m² (noventa e três metros e dez centímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Barueri, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a José Raimundo Santos, Cícero da Silva, Mário Anrão, Antonio Santos, Amara Ferreira Freire, Manoel Moniz de Souza e Aristeu José Bonifácio, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs E 7.058 — C 14 e E 7.058 — C 15 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 183, a saber:

I — Propriedade n.º 183/29 — Servidão

Inicia no ponto "A", situado junto a um muro de divisa e a Rua Cascavel, distante 8,20m da propriedade de Cícero da Silva, imóvel n.º 59 da referida rua; daí segue uma linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 0,60m, até o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa, rumo NE, por uma distância de 8,40m, até o ponto "C", confrontando até aqui com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue um muro de divisa por uma distância de 1,61m, rumo NE, confrontando com Cícero da Silva, até o ponto "X"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 9,50m, até o ponto "Y"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SW, por uma distância de 1,30m, até o ponto "Z", confrontando desde o ponto "X" com o remanescente da área; daí deflete à direita e segue um muro de di-